



CONTRATO Nº 78/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº:	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	AV. GONÇALO PRADO ROLEMBERG Nº 63, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-230
TELEFONE:	(79) 3211-8949
CNPJ Nº:	05.678.448/0001-82
REPRESENTANTE LEGAL:	IRANDI SANTANA SANTOS
CART. IDENT:	1.008.180
CPF:	517.953.295-72

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos diversos aparelhos pertencentes ao Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):



Os serviços serão prestados na seguinte unidade de saúde:

- **Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM**

Avenida Tancredo Neves s/nº

Cep: 49.080-031 – Aracaju/SE

2.1. As visitas de manutenção preventivas serão realizadas mensalmente, independente de quaisquer defeitos. Os serviços consistirão de revisão eletroeletrônica e mecânica de partes e peças componentes do(s) equipamento(s). Os serviços seguirão sequência de testes conforme protocolo de manutenção própria ao equipamento. Todos os atendimentos serão documentados através de ordem de serviço.

2.2. As visitas de manutenção corretiva poderão ser realizadas em caráter de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA (deverão atender ao chamado de emergência, principalmente quando em procedimento cirúrgico, no máximo 60 (sessenta) minutos e 120 (cento e vinte) minutos quando não estiverem em procedimento, inclusive sábados, domingos e feriados)**, devendo existir um **plantão de 24 horas** para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

2.3. As ocorrências deverão ser atendidas no máximo em **até 24 horas** pela CONTRATADA.

2.4. Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pelo Executor do Contrato, visita técnica para manutenção corretiva de cada equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento.

2.5. A quantidade efetiva de chamadas dependerá do número de ocorrência de avarias que ocorrerem nos equipamentos e impossibilitam seu funcionamento;

2.6. Os serviços serão executados no setor de Assistência à Saúde, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o órgão.

2.7. Todas as peças serão fornecidas pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, se possível.

3/11/11



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.8. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, deste que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

2.9. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.**

2.10. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pelo Executor do Contrato;

2.11. Todas as peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

2.12. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a contratante, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) O relatório da Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo chefe do setor de serviços Auxiliares;

e) A Nota Fiscal dos Serviços e, se necessária, a Nota fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

2.13. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

b) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil)**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os valores dos serviços permanecerão irreeajustáveis durante o período da vigência, a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.8. Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura ou até a conclusão do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

h) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;

i) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados.

k) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

l) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;

m) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

n) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias dentro dos prazos estabelecidos no item 3.2 deste Contrato;

o) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

p) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo I deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- d) Colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
- e) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento;
- f) Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- g) Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - A empresa a ser Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 34/2017** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo nº 020.000.12201/2017-1;
 - não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado (a) o (a) servidor (a) **KARLA VIVIANE ANDRADE CRUZ**, CPF nº 001-138.285-60, e na ausência o (a) servidor (a) **TACIANA NEVES MUNARETO**, CPF nº 591.185.985-87, RG nº 883.571SSP/SE, lotadas no CAISM devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2018


LORENA TORQUATO SANTOS
ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

João S. P. P. P.
CPF: 036.350.645-63

Karina Mendonça Santos do Egito
CPF: 880.047.085-87



ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS NO CAISM

Equipamentos					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Patrimônio
1	Aspirador	FAVEM	089-AM	-	20-5831
2	Aspirador	OLIDEF CZ	A-45 PLUS	-	20-2740
3	Aspirador	WEM	SE-120	1730	124761
4	Aspirador	WEM	SE-120	1732	124702
5	Balança Adulta	BAOLMAK	-	-	13328
6	Cardioversor	CMOS GRAKE	LIFE 400 PLUS	-	25124
7	Cardioversor	CMOS GRAKE	LIFE 400 PLUS	-	30027
8	Centrifuga	OLEMAN	90-1A	-	125-584
9	Colposcopio	MEDPEJ	PE-2000	1134	20- 11203
10	Colposcopio	MARTEC	-	-	20-29696
11	Colposcopio	MARTEC	-	-	20-29698
12	Colposcopio	MICROEM	CP-14	-	20-13213
13	Colposcopio	MARTEC	-	-	20-29699
14	Colposcopio	MARTEC	-	-	20-29700
15	Colposcopio Fixo	-	-	16926	S/P
16	Colposcopio Fixo	-	-	16943	S/P
17	Desumidificador	AR ETEC 160	-	-	20-24879
18	Desumidificador	AR ETEC 160	-	-	20-24878
19	Desumidificador	AR ETEC 160	-	-	20-24880
20	ECG	CARDIOLINE	AR600ADV	AHM 0035	12894
21	ECG	CARDIOLINE	AR600ADV	AHM 0020	12887
22	ECG	CARDIOLINE	AR600ADV	AHM 0036	S/P
23	Eletrocautero	WAVETRONIC	5000	QKEE	S/P
24	Eletrocautero	WAVETRONIC	5000	BEKKE-WT	S/P
25	Estação de Anestesia	TAKAOKA	-	1069	20-4990
26	Foco Cirurgico	INPI-3 FTZ	-	-	20-3528
27	Foco Pedestal	-	-	-	201469



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

28	Foco Pedestal	-	-	-	20-14734
29	Foco Pedestal	-	-	-	20-5070
30	Mesa Ginecológica	METALMEC	-	17	17404
31	Microscópio	NIKON	ECLIPSE E200 01	845655	24001301
32	Microscópio	NIKON	ECLIPSE E200 01	846104	24001295
33	Microscópio	NIKON	ECLIPSE E200 01	846483	24001297
34	Microscópio	NIKON	ECLIPSE E200 01	846221	24001293
35	Microscópio	NIKON	ECLIPSE E200 01	845615	24001298
36	Monitor	INSTRAMED	MINISCOPE II	20107MM282	1172
37	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139021
38	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139027
39	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139028
40	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139030
41	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139031
42	Monitor doppler	MEDPEJ	DF-7001	-	139032
43	Negatoscopio 01 Corpo	-	-	-	20-15353
44	Negatoscopio 01 Corpo	ARTMED	-	-	20-2750
45	Negatoscopio 01 Corpo	-	-	-	20-19228
46	Negatoscopio 01 Corpo	-	-	-	20-27741
47	Negatoscopio 01 Corpo	-	-	-	20-27742
48	Negatoscopio 01 Corpo	KONEX	-	-	20-19227
49	Negatoscopio 03 Corpos	KONEX	-	-	124-627
50	Negatoscopio 02 Corpos	-	-	-	20-24943
51	Negatoscopio 1 Corpo	Renacer	-	-	20-27744
52	Negatoscopio 3 Corpos	KOVEX	-	-	124-626
53	Negatoscopio 01 Corpo	ONEX	-	-	16481
54	Oxímetro	PM-50	Mindray	AY-95119112	S/P
55	Pistola de Punção e Biopsia	MANAM	PROMAG 1,2	14400	S/P
56	Pistola de Punção e Biopsia	MANAM	PROMAG 1,2	14352	S/P
57	Seladora	SELAPACK	SM300 PLUS		27829
58	Seladora	-	LIFT SEAL	7971815598L	S/P
59	Tensiometro Aneroide	Aneroide	SOLIDOR	1224288	S/P
60	Tensiometro Coluna	Coluna	PREMIUM	499263	S/P
61	Tensiometro Coluna	Coluna	PREMIUM	102304	18697
62	Tensiometro Coluna	Coluna	PREMIUM	499281	S/P